

PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD E-PROCOLO Nº 16.845.997-1/2020
DATA: 02/09/2019
E-PROCOLO Nº 16.845.997-1/2020
ÁREA SOLICITANTE: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL -CECS

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM – CONTRATA-
TADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - VALOR
INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO –
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CARACTERI-
ZADA – AJUSTE CONTRATUAL A SER CELEBRADO –
POSSIBILIDADE JURIDICA.**

I. DOS FATOS:

- 1.** O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, na pessoa do Sr. Luiz Carlos Bubiniak, Superintendente Administrativo Financeiro, encaminhou à DNAD a documentação acostada ao Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS/AE nº 019/2020, para fins de contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição na manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior, a ser realizada por Dispensa de Licitação nº 004/2020, a pretensão de firmar ajuste contratual entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..
- 2.** O instrumento de contrato a ser celebrado se impõe em razão da necessidade noticiada pela Área Solicitante, e em face ao preenchimento

dos requisitos indispensáveis para tanto, tendo a Área Responsável pela contratação diligenciado para o adequado cumprimento das condições necessárias, demonstrando ter realizado as pesquisas de preços indispensáveis, acabando por adjudicar o objeto àquela que apresentou o menor preço.

3. Por derradeiro, asseverou que a contratação almejada ampara-se nas disposições do artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o contido no Item 8.1, subitem 8.1.1., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016.
4. Para conhecer-se adequadamente os elementos apresentados para motivar a contratação dos serviços pretendida (*"contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição na manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior"*), afigura-se-nos pertinente trazer à colação os trechos relevantes contemplados no Memorando de Justificativa referenciado, a saber:

(...)

I – INTRODUÇÃO:

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul –CECS necessita realizar a Compra de Peças para manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior.

II. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição na manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior, conforme especificação técnica abaixo:

Item 01: Código: 280813 - Descrição: Módulo mcc 3s não gravado – Quantidade:

01.Item 02: Código: 338361 - Descrição: Módulo Vox – Quantidade: 01.

Item 03: Código: 10027118 - Descrição: Módulo Barreira Eletrônica – Quantidade: 01.

Item 04: Código: 375998 - Descrição: Indicador TK99 – Quantidade: 01.

Item 05: Código: 347434 - Descrição: Acionador New Softpress -Quantidade: 01.

Item 06: Código: 116702 - Descrição: Módulo "mic" alta voz -Quantidade: 01.

Item 07: Código: 470899 - Descrição: Módulo Relógio Digital - Quantidade: 01.

Item 08: Código: 10019228 - Descrição: Ventilador - Quantidade: 01.

Item 09: Transporte dos Materiais para o endereço:-Av. Reginaldo Guedes Nocera, 260 -Sala 7 -Centro - CEP:84261-020 -Telêmaco Borba - PR.

III. Justificativa da necessidade da contratação:

Os componentes eletrônicos de monitoramento que realizam a interface de todos os movimentos do elevador estão danificados, inviabilizando o funcionamento do mesmo. Faz-se necessária a compra destes componentes para que o elevador volte a funcionar e possa dar suporte às atividades rotineiras, como o transporte de ferramentas e acessórios pertinentes ao uso da Operação e Manutenção no interior da Casa de Força principal - CF1, que compreende os pisos 0 ao 7. Estes componentes vieram a danificar, devido o contato com água da saída do sistema de alívio no piso 1 das três unidades. Este problema não voltará a ocorrer, pois está sendo corrigido através de implementação de melhoria elaborada.

IV. Do Prazo e Preço:

O valor do contrato para aquisição das peças ficará aproximadamente R\$ 12.788,39 (Doze mil setecentos oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme Quadro Comparativo de proposta - QCP (anexo 1).

VI. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul". (Grifos acrescidos ao original).

II. DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

5. O artigo 29, no seu inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, dispõe:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresa pública e sociedades de economia mista:

(...)

II - **para outros serviços** e compras **de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.
(Grifamos).

6. O “Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016”, contempla disposição legal no mesmo sentido. Veja-se:

“Item 8.1. **Dispensa de Licitação:**

Subitem 8.1.1. **É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016**”. (Destacamos).

7. A questão posta é clara e objetiva: é dispensável a Licitação, para os casos de serviços comum, que não ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e nem incorra e fracionamento envolvendo serviços de igual natureza e de forma concomitante.
8. As hipóteses vedadas legalmente não se fazem presente no caso sob análise, seja em razão do valor total a ser dispendido: **R\$ 12.788,39 (Doze mil, setecentos oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, não se fazendo presente, no Memorando de Justificativa, de informações a respeito de fracionamento obstado pela legislação e nem serviços de igual natureza e executados concomitantemente.
9. A Área Solicitante elaborou Instrumento Contratual, em conformidade com as disposições contempladas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 10.1 e subitem 10.1.3, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016, devendo, antes da assinatura do Contrato, diligenciar pelo cumprimento em relação à regularidade fiscal, econômico-financeira e

previdenciária da Empresa a ser Contratada THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..

III. CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, e considerando as razões elencadas pela Área Solicitante, declinadas no Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS/AE nº 019/2020 –Dispensa de Licitação nº 004/2020, para fins de contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição na manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior, demonstrando à sociedade a necessidade da contratação cogitada, ante aos fundamentos apresentados, e da necessidade a ser atendida em relação a contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção do elevador referido, juridicamente, conclui-se que o pleito enquadra-se na hipótese prevista nas disposições do artigo 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e do item 8.1 e subitem 8.1.1., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Em Atendimento À Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante a contratação da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**
11. À luz do enquadramento legal apontado, afigura-se-nos pertinente a contratação de forma direta, via dispensa de licitação, por valor, devendo, antes da assinatura do Contrato, diligenciar pelo cumprimento em relação à regularidade fiscal, econômico-financeira e previdenciária da Empresa THYSSENKRUPP a ser contratada, bem como a publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer.

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.640



ePROCOLO



Documento: **PARECERDRICJUDNADCONTRATAO DISPENSAPORVALOR THYSENKRUPPE PROTOCOLO168459971202002092020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Manoel dos Santos** em 02/09/2020 18:49, **Renata Caroline Talevi da Costa** em 03/09/2020 18:28.

Inserido ao protocolo **16.845.997-1** por: **Jose Manoel dos Santos** em: 02/09/2020 18:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a524b2227632d029008bfc7864bd2ad9.